.

PARECER Nº 03
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS
CREDENCIAMENTO MÉDICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2026
EMPRESA: MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 32.487.239/0001-24

ASSUNTO: Análise da documentação complementar apresentada para prosseguimento do credenciamento de profissionais médicos.

I – DO OBJETO DA ANÁLISE

A Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos, nomeada pela Portaria nº 9.842, de 17 de junho de 2026, no exercício de suas atribuições, procede à análise da documentação complementar apresentada pela empresa MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.487.239/0001-24, para fins de continuidade do processo de credenciamento no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026.

No Parecer nº 02, de 07 de agosto de 2026, a Comissão registrou que parte substancial da documentação da pessoa jurídica encontrava-se regular, permanecendo pendências relativas à Proposta Comercial, instrumentos de vínculo, Alvará de Funcionamento, regularidade estadual, certidões dos profissionais, Cartão Nacional do SUS da Dra. Karina, comprovante de residência da Dra. Ingrid e Declaração Unificada.

A empresa apresentou nova documentação, que passa a ser analisada neste Parecer.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

II – DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DA NOVA PROPOSTA

A nova Proposta Comercial apresentada pela MEDCOR relaciona os seguintes profissionais:

- **Ingrid de Salvi Coutinho**
 CPF nº 317.928.508-75
 CRM/SP nº 228611
 Especialidade: Ginecologia
 Valor unitário: R$ 131,46
- **Karina Borges Alves Cheloni**
 CPF nº 055.287.266-03
 CRM/SP nº 248022
 Especialidade: Neuropediatria
 Valor unitário: R$ 248,35
- **Luis Gustavo Campos da Silva**
 CPF nº 298.283.558-41
 CRM/SP nº 116575
 Especialidade: Cirurgia Vascular
 Valor unitário: R$ 131,58
- **Gilma Borges de Lima**
 CPF nº 999.163.476-20
 CRM nº 85186
 Especialidade: Pediatria
 Valor unitário: R$ 156,16.

A nova proposta corrige o CPF de Heleson Alves de Castro para nº 059.855.846-23 e passa a enquadrar corretamente a Dra. Karina Borges Alves Cheloni como Neuropediatra.

Assim, as duas correções expressamente solicitadas na Proposta Comercial no Parecer nº 02 foram atendidas.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

Todavia, a inclusão da Dra. Gilma Borges de Lima implica necessidade de análise de sua documentação individual nos mesmos moldes exigidos para os demais profissionais.

III – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Para fins deste Parecer, adotam-se as seguintes classificações:

ATENDIDO NO PARECER Nº 01 – documento já considerado regular na análise inicial;

SANADO NO PARECER Nº 02 – pendência anteriormente regularizada e aprovada no Parecer nº 02;

SANADO NO PARECER Nº 03 – pendência que permanecia no Parecer nº 02 e foi regularizada com os novos documentos;

NÃO SANADO – pendência que permanece em razão da ausência, divergência ou insuficiência documental;

ANÁLISE PREJUDICADA – situação em que não é possível concluir definitivamente acerca do atendimento do requisito;

NÃO SE APLICA – documento que, diante da situação específica, não demanda apresentação.

IV – QUADRO GERAL CONSOLIDADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
a)	Carta de Credenciamento assinada pelo responsável legal	NÃO SE APLICA	Heleson Alves de Castro é o único sócio administrador da MEDCOR e representa diretamente a empresa.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesso https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
b)	Proposta Comercial padronizada	SANADO NO PARECER Nº 03	A nova proposta apresenta o CPF correto de Heleson Alves de Castro, nº 059.855.846-23, e enquadra corretamente a Dra. Karina Borges Alves Cheloni como Neuropediatra.
c)	RG do responsável pela empresa e dos médicos	SANADO NO PARECER Nº 02	Documentação dos profissionais anteriormente analisados considerada suficiente. Quanto à nova profissional Gilma Borges de Lima, não foi localizada documentação pessoal completa no novo conjunto.
d)	CPF do responsável pela empresa e dos médicos	**NÃO SANADO**	A nova proposta corrige o CPF de Heleson e apresenta o CPF correto de Karina. Contudo, não foi apresentado novo instrumento de vínculo da Dra. Karina corrigindo a divergência anteriormente identificada.
e)	Contrato Social	ATENDIDO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente considerado regular.
f)	Comprovante de inscrição no CNPJ	ATENDIDO NO PARECER Nº 01	CNPJ nº 32.487.239/0001-24, situação cadastral ATIVA.
g)	Cadastro de contribuintes	ATENDIDO NO PARECER	Requisito anteriormente aprovado.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
	estadual e/ou municipal	Nº 01	
h)	Alvará de Funcionamento	**NÃO SANADO**	Foi apresentado Certificado de Licenciamento Integrado, porém o documento encontra-se identificado como "PENDENTE DE FINALIZAÇÃO". Assim, não se considera demonstrada a conclusão definitiva do licenciamento.
i)	Certidão Negativa de Débitos Municipais	ATENDIDO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente considerado regular.
j)	Regularidade perante a Fazenda Estadual	SANADO NO PARECER Nº 03	Apresentadas novas certidões estaduais emitidas em 26/08/2026, com vigência válida.
k)	Certidão Federal	ATENDIDO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente considerado regular.
l)	Regularidade perante a Seguridade Social	ATENDIDO NO PARECER Nº 01	Requisito anteriormente considerado regular.
m)	Certificado de Regularidade do FGTS	ATENDIDO NO PARECER Nº 01	Documento válido na data da análise inicial.
n)	CNDT	ATENDIDO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente considerado regular.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
o)	Certidão Negativa de Falência	ATENDIDO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente considerado regular.
p)	Inscrição da pessoa jurídica no CREMESP	ATENDIDO NO PARECER Nº 01	MEDCOR registrada sob nº 985801.
q)	Responsável técnico perante o CREMESP	ATENDIDO NO PARECER Nº 01	Dr. Luciano Braga, CRM nº 51953.
r)	Comprovação da habilitação profissional	**NÃO SANADO**	A habilitação de Ingrid, Karina e Luis Gustavo já havia sido considerada sanada no Parecer nº 02. Contudo, com a inclusão de Gilma Borges de Lima na nova proposta, deverá ser apresentada documentação comprobatória de sua habilitação em Pediatria.
s)	Comprovação de vínculo dos profissionais	**NÃO SANADO**	O vínculo do Dr. Luis Gustavo foi regularizado mediante Contrato de Prestação de Serviços com CRM nº 116575. Permanece pendente a correção do instrumento da Dra. Karina e não foi apresentado vínculo da Dra. Gilma Borges de Lima.
t)	Certidão Ético-Profissional/Nada Consta	**NÃO SANADO**	Foi apresentada Certidão Ético-Profissional do Dr. Luis Gustavo, válida até 23/01/2027. Permanecem

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
			necessárias as certidões de Ingrid, Karina e, em razão da nova inclusão, Gilma.
u)	Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais	**NÃO SANADO**	Não foi comprovado o atendimento integral do requisito em relação a todos os profissionais indicados na proposta.
v)	Certidão Negativa de Execução Criminal	**NÃO SANADO**	Não foi comprovado o atendimento integral do requisito em relação a todos os profissionais indicados na proposta.
w)	Cartão Nacional do SUS – CNS	**NÃO SANADO**	Já haviam sido apresentados CNS de Ingrid e Luis Gustavo. Permanece pendente o CNS da Dra. Karina e deverá ser apresentado também o CNS da Dra. Gilma.
x)	Comprovante de residência	**NÃO SANADO**	Permanece pendente a complementação do comprovante da Dra. Ingrid. Também deverá ser apresentado comprovante de residência da Dra. Gilma.
y)	Declaração Conjunta – Anexo V	SANADO NO PARECER Nº 03	Nova Declaração Unificada identifica corretamente Heleson Alves de Castro pelo CPF nº 059.855.846-23.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

V – DA PROPOSTA COMERCIAL – SANADO

No Parecer nº 02, permaneceram duas correções específicas na Proposta Comercial:

a) correção do CPF de Heleson Alves de Castro para nº 059.855.846-23; e
b) correção do enquadramento da Dra. Karina Borges Alves Cheloni para Neuropediatria.

A nova Proposta Comercial atende a ambas as exigências.

Heleson Alves de Castro encontra-se corretamente identificado pelo CPF nº 059.855.846-23.

A Dra. Karina Borges Alves Cheloni consta, agora, na especialidade de Neuropediatria, CRM/SP nº 248022, CPF nº 055.287.266-03.

O item é considerado SANADO.

Registra-se, todavia, que a nova Proposta Comercial passou a incluir a Dra. Gilma Borges de Lima, CRM nº 85186, CPF nº 999.163.476-20, para prestação de serviços de Pediatria.

A inclusão de nova profissional exige a apresentação e análise da respectiva documentação pessoal, profissional, vínculo, certidões e demais documentos exigidos no Chamamento.

VI – DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – NÃO SANADO

No Parecer nº 02, foi expressamente consignado que a declaração apresentada pela própria empresa não substituía o Alvará de Funcionamento emitido pela autoridade competente.

Nesta nova oportunidade, foi apresentado Certificado de Licenciamento Integrado relativo à MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

O documento identifica:

CNPJ nº 32.487.239/0001-24;
Inscrição Municipal nº 400969;
Endereço: Rua José Versolato, nº 111, Sala 3102, Bloco B, Centro, São Bernardo do Campo/SP;
Data da solicitação: 08/06/2026;
Validade indicada: 17/11/2026.

Entretanto, o documento apresenta, em suas páginas, a indicação expressa "**PENDENTE DE FINALIZAÇÃO**".

Embora contenha manifestações de órgãos integrados e licença do Corpo de Bombeiros, a própria situação indicada no documento demonstra que o procedimento de licenciamento ainda não se encontra definitivamente finalizado.

Dessa forma, o requisito permanece NÃO SANADO.

Deverá ser apresentado documento definitivo de licenciamento, sem indicação de pendência de finalização e com vigência válida.

VII – DA REGULARIDADE ESTADUAL – SANADO

No Parecer nº 02, a regularidade estadual permaneceu pendente porque a certidão anteriormente apresentada já estava vencida na data da primeira análise.

Agora foram apresentadas novas certidões.

A Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo foi emitida em 26/08/2026 e possui validade de 30 dias.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

Também foi apresentada Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa, emitida em 26/08/2026 e com validade de seis meses.

Assim, a pendência encontra-se SANADA.

VIII – DA DECLARAÇÃO UNIFICADA – SANADO

No Parecer nº 02, a Declaração Unificada permaneceu pendente porque registrava o CPF de Heleson Alves de Castro como nº 059.855.846-83, quando o correto é nº 059.855.846-23.

Foi apresentada nova Declaração Unificada, datada de 26 de agosto de 2026, identificando:

MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.;
CNPJ nº 32.487.239/0001-24;
Representante legal: Heleson Alves de Castro;
CPF nº 059.855.846-23.
A declaração encontra-se assinada digitalmente pelo representante da empresa.

Dessa forma, a pendência encontra-se SANADA.

IX – DO VÍNCULO DO DR. LUIS GUSTAVO CAMPOS DA SILVA – SANADO

No Parecer nº 02 foi indicada necessidade de correção do CRM do Dr. Luis Gustavo Campos da Silva no instrumento apresentado para comprovação de vínculo, devendo constar CRM/SP nº 116575.

Foi apresentado Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 02/2025 celebrado entre a MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e Luis Gustavo Campos da Silva.

O instrumento identifica corretamente:

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

CPF nº 298.283.558-41;

RG nº 28.580.324-4 SSP/SP;

CRM/SP nº 116575;

data de início: 13/05/2025.

O contrato possui vigência de 12 meses a partir da assinatura e está assinado digitalmente pelo Dr. Luis Gustavo e por Heleson Alves de Castro.

Assim, quanto ao Dr. Luis Gustavo, a pendência relativa ao vínculo encontra-se SANADA.

Permanece, contudo, o item **s) NÃO SANADO** em razão da necessidade de correção do instrumento da Dra. Karina e da ausência de comprovação do vínculo da nova profissional Dra. Gilma Borges de Lima.

X – DA CERTIDÃO ÉTICO-PROFISSIONAL DO DR. LUIS GUSTAVO – SANADO

Foi apresentada Certidão Ético-Profissional nº 159683/2026, emitida pelo CREMESP em 27/07/2026.

O documento identifica Luis Gustavo Campos da Silva, CRM/SP nº 116575, e certifica que NADA CONSTA que possa desabonar sua conduta ético-profissional.

A certidão é válida até 23/01/2027.

Assim, a pendência encontra-se SANADA exclusivamente quanto ao Dr. Luis Gustavo.

Continuam necessárias as Certidões Ético-Profissionais/Nada Consta de:

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

a) Ingrid de Salvi Coutinho;
b) Karina Borges Alves Cheloni; e
c) Gilma Borges de Lima.

XI – DA NOVA PROFISSIONAL – DRA. GILMA BORGES DE LIMA

A nova Proposta Comercial passou a indicar Gilma Borges de Lima, CPF nº 999.163.476-20, CRM nº 85186, para o item 16 – Pediatria, pelo valor unitário de R$ 156,16.

Entretanto, no conjunto documental complementar ora apresentado não foram localizados documentos suficientes para realizar a habilitação individual da referida profissional.

Assim, para **inclusão da Dra. Gilma Borges de Lima** no credenciamento, deverão ser apresentados, conforme aplicável às exigências do Chamamento:

a) RG;
b) CPF/documento comprobatório;
c) comprovação de regularidade do CRM;
d) diploma e comprovação da habilitação/especialidade em Pediatria;
e) comprovação de vínculo com a MEDCOR;
f) Certidão Ético-Profissional/Nada Consta;
g) Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais;
h) Certidão Negativa de Execução Criminal;
i) Cartão Nacional do SUS – CNS;
j) comprovante de residência; e
k) demais documentos individuais exigidos pelo edital que não tenham sido apresentados.

Enquanto tais documentos não forem apresentados, não é possível concluir pela habilitação da profissional.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

XII – DAS CERTIDÕES CRIMINAIS

O Parecer nº 02 estabeleceu que deveriam ser comprovadas, individualmente, as Certidões Negativas de Distribuições de Ações Criminais e de Execução Criminal dos profissionais executores.

Nos novos documentos apresentados não foram identificadas certidões criminais suficientes para considerar integralmente sanados os itens u) e v) em relação a todos os profissionais constantes da proposta.

Assim, permanecem NÃO SANADOS os dois requisitos.

Deverão ser apresentadas, em nome de cada profissional ainda pendente e com vigência válida:
a) Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais; e
b) Certidão Negativa de Execução Criminal.

XIII – DO CARTÃO NACIONAL DO SUS

O Parecer nº 02 registrou que já haviam sido identificados os Cartões Nacionais do SUS da Dra. Ingrid de Salvi Coutinho e do Dr. Luis Gustavo Campos da Silva, permanecendo pendente o CNS da Dra. Karina Borges Alves Cheloni.

O novo conjunto documental do Dr. Luis Gustavo confirma seu Cartão Nacional do SUS.

Não foi localizado documento novo correspondente ao CNS da Dra. Karina.

Além disso, em razão da inclusão da Dra. Gilma Borges de Lima, também deverá ser apresentado seu Cartão Nacional do SUS.

Assim, o item permanece NÃO SANADO.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

XIV – DOS COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

No Parecer nº 02, a documentação de Karina e Luis Gustavo foi considerada suficiente quanto ao endereço, permanecendo pendente apenas a comprovação adequada do endereço da Dra. Ingrid.

Quanto ao Dr. Luis Gustavo, o novo conjunto contém conta de energia elétrica em seu nome, CPF nº 298.283.558-41, relativa a endereço em Ituverava/SP.

Não foi apresentada nova comprovação capaz de sanar a pendência relativa à Dra. Ingrid.

Também deverá ser apresentado comprovante de residência da Dra. Gilma Borges de Lima.

Assim, o item permanece NÃO SANADO.

XV – DAS PENDÊNCIAS REMANESCENTES

Após análise dos novos documentos, permanecem as seguintes pendências:

a) apresentação de documento definitivo de Alvará/Certificado de Licenciamento da MEDCOR, sem a indicação "PENDENTE DE FINALIZAÇÃO" e com vigência válida;
b) correção do instrumento de vínculo da Dra. Karina Borges Alves Cheloni quanto ao CPF anteriormente apontado;
c) apresentação da documentação individual necessária à habilitação da Dra. Gilma Borges de Lima, inclusive documento de identificação, habilitação profissional, vínculo, certidões, CNS e comprovante de residência;
d) apresentação das Certidões Ético-Profissionais/Nada Consta da Dra. Ingrid de Salvi Coutinho, Dra. Karina Borges Alves Cheloni e Dra. Gilma Borges de Lima;

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

e) apresentação/complementação das Certidões Negativas de Distribuições de Ações Criminais dos profissionais ainda pendentes;

f) apresentação/complementação das Certidões Negativas de Execução Criminal dos profissionais ainda pendentes;

g) apresentação do Cartão Nacional do SUS da Dra. Karina Borges Alves Cheloni;

h) apresentação do Cartão Nacional do SUS da Dra. Gilma Borges de Lima;

i) apresentação de comprovante de residência adequado da Dra. Ingrid de Salvi Coutinho; e

j) apresentação de comprovante de residência da Dra. Gilma Borges de Lima.

XVI – DAS PENDÊNCIAS SANADAS NO PARECER Nº 03

Com a documentação ora apresentada, são consideradas SANADAS:

a) correção do CPF de Heleson Alves de Castro na Proposta Comercial;

b) correção do enquadramento da Dra. Karina Borges Alves Cheloni para Neuropediatria;

c) regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante novas certidões emitidas em 26/08/2026;

d) correção da Declaração Unificada quanto ao CPF de Heleson Alves de Castro;

e) correção do vínculo do Dr. Luis Gustavo Campos da Silva, mediante contrato no qual consta CRM/SP nº 116575; e

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

f) apresentação da Certidão Ético-Profissional do Dr. Luis Gustavo Campos da Silva.

XVII – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação complementar apresentada pela MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24, verifica-se que houve regularização de parte das pendências registradas no Parecer nº 02.

Foram sanadas as correções da Proposta Comercial relativas ao CPF de Heleson Alves de Castro e ao enquadramento da Dra. Karina Borges Alves Cheloni como Neuropediatra.

Também foram apresentadas novas certidões estaduais válidas, nova Declaração Unificada com o CPF correto do representante legal, instrumento de vínculo do Dr. Luis Gustavo Campos da Silva contendo corretamente o CRM/SP nº 116575 e Certidão Ético-Profissional do referido profissional com resultado NADA CONSTA.

Entretanto, permanecem pendências referentes ao licenciamento definitivo da pessoa jurídica, ao instrumento de vínculo da Dra. Karina, às certidões profissionais e criminais ainda não apresentadas, ao CNS da Dra. Karina e ao comprovante de residência da Dra. Ingrid.

Além disso, a nova Proposta Comercial passou a incluir a Dra. Gilma Borges de Lima para prestação de serviços de Pediatria. Como não foi apresentada documentação individual suficiente para sua análise integral, a habilitação da nova profissional não poderá ser concluída nesta oportunidade.

Dessa forma, considerando que houve saneamento parcial das pendências, mas ainda permanecem documentos necessários à conclusão definitiva da habilitação da empresa e de todos os profissionais constantes da proposta, a Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos manifesta-se

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

PARCIALMENTE FAVORÁVEL ao prosseguimento do pedido de credenciamento da MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24.

A conclusão definitiva da habilitação fica condicionada ao saneamento das pendências relacionadas no item XV deste Parecer.

Após a apresentação dos documentos complementares, os autos deverão retornar à Comissão para análise conclusiva.

É o parecer.

Igarapava/SP, 01 de setembro de 2026.

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Matrícula nº 2.419

KLEBER ARANTES DE SOUSA
Matrícula nº 112.306

LUCIA HELENA RAMALHO SILVA
Matrícula nº 110.695

Observação: O membro da Comissão MAICON FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 112.300, não subscreve o presente Parecer por encontrar-se em período de férias na data de sua emissão.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, LÚCIA RAMALHO e ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83 e informe o código 88E1-5BE9-9CDC-CE83

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 88E1-5BE9-9CDC-CE83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 01/09/2026 10:37:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LÚCIA RAMALHO (CPF 127.XXX.XXX-84) em 01/09/2026 10:42:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDREIA FRANCISCO DE PAULA (CPF 194.XXX.XXX-40) em 01/09/2026 16:43:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/88E1-5BE9-9CDC-CE83